



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO N° CD 02 /83

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E ESPECIFICAMENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 15, ITEM XIV DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO, E

CONSIDERANDO as disposições do Decreto-lei nº 1971, de 30 de novembro de 1982, do Decreto-lei nº 1984, de 28 de dezembro de 1982 e da Exposição de Motivos nº 007/83, da Secretaria de Planejamento, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Repúblua, em 11 de janeiro de 1983, sobretudo o disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 1971, que limita em 20% o percentual de gratificação de função;

CONSIDERANDO que as legislações referidas introduziram substanciais mudanças no sistema remuneratório dos dirigentes de entidades estatais, de modo a exigir imediata adoção e, consequentemente, alteração dos critérios atualmente adotados para o estabelecimento da remuneração dos dirigentes da Universidade Federal de Mato Grosso,

R E S O L V E:

Artigo 1º - As funções de direção universitária, correspondentes a de Reitor, Vice-Reitor e Sub-Reitor, serão exercidas em regime de tempo integral e dedicação exclusiva com percepção da remuneração mensal prevista na Tabela constante do Anexo I.

§ 1º - A remuneração mensal do cargo de Vice-Reitor e do de Sub-Reitor corresponde a 94% (noventa e quatro por cento) e 88% (oitenta e oito por cento), respectivamente, da que corresponder a do cargo de Reitor.

§ 2º - Os ocupantes das funções de direção universitária previstas neste artigo, poderão optar, de conformidade com o artigo 3º do Decreto-lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982, por perceber, a tít



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

tulo de honorários, a maior remuneração e vantagens pagas a servidores da Universidade Federal de Mato Grosso, acrescida de 20% (vinte por cento) da remuneração dos cargos para os quais foram nomeados, com observância do § 3º do art. 1º do referido Decreto-lei.

§ 3º - A remuneração dos servidores de que trata o "caput" deste artigo será reajustada na mesma época, bases e condições estabelecidas no Decreto-lei nº 1984, de 28 de dezembro de 1982.

Artigo 2º - A função de direção universitária, correspondente a de Coordenador de Centro será exercida em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com remuneração correspondente ao de Professor Titular, Referência 4 (quatro), acrescida de gratificação de função prevista na Tabela constante do Anexo II.

Artigo 3º - As funções de direção universitária, correspondentes a de Coordenador do Primeiro Ciclo de Estudos, Vice-Coordenador de Centro, Chefe de Departamento, Sub-Chefe de Departamento e de Coordenador de Área do Primeiro Ciclo, serão exercidas em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, com salários correspondentes a de Professor em classe imediatamente superior, Referência 4 (quatro), acrescidas de gratificação de função prevista na Tabela constante do Anexo II.

Artigo 4º - O reajuste da remuneração, correspondente às funções de direção universitária prevista nos artigos 2º e 3º desta Resolução, será efetuado de acordo com a Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, modificada pelo Decreto-lei nº 2.012, de 25 de janeiro de 1983, nos respectivos meses de correção salarial dos demais servidores da Universidade Federal de Mato Grosso, observando-se, em todos os casos, as limitações impostas na Resolução nº CD 41/80, de 28 de abril de 1980.

Artigo 5º - Ficam revogados os artigos 2º, 3º e a Tabela II da Resolução nº CD 90/82, de 28 de outubro de 1982, bem como as disposições em contrário; devendo contar os efeitos desta Resolução a partir de 1º de janeiro de 1983.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR; em Cuiabá, 11 de março de 1983.

BENEDITO PEDRO DORTNEO - PRESIDENTE

GABRIEL NOVIS NEVES - MEMBRO

NILSON CONSTANTINO - MEMBRO

022080-STAT-SU FERNANDO AUGUSTO ALVES CRACER - MEMBRO

EDSON PACHECO DE ALMEIDA - MEMBRO

ATTÍLIO OURIVES - MEMBRO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

A N E X O I

TABELA DE - HONORÁRIOS

REITOR Cr\$ 714.000,00

VICE-REITOR Cr\$ 671.160,00

SUB-REITOR Cr\$ 628.320,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

A N E X O II

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

COORDENADOR DE CENTRO 20%

VICE-CORDENADOR DE CENTRO 19%

COORDENADOR GERAL DO 1º CICLO 19%

CHEFE DE DEPARTAMENTO 18%

SUB-CHEFE DE DEPARTAMENTO 17%

COORDENADOR DE ÁREA DO 1º CICLO 16%

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. P. S. M.", is placed here.

A second handwritten signature in black ink, appearing to read "J. P. S. M.", is placed here.